



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Ednailson Rozenha

PROJETO DE LEI Nº 154/2023

AUTOR: DEPUTADO EDNAILSON ROZENHA

ESTABELECE a entrada gratuita de membros das forças policiais do Estado do Amazonas, em atrações e eventos culturais, artísticos, esportivos, de lazer e entretenimento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS:

Art.1º Fica estabelecido o acesso gratuito aos membros das forças policiais em atrações ou eventos culturais, artísticos, esportivos, abertos ao público em geral, realizados no âmbito do Estado do Amazonas.

§1º O estabelecimento poderá restringir a autorização de entrada gratuita ao limite de 5% da capacidade do evento realizado.

§2º O acesso gratuito não se aplica a serviços adicionais eventualmente oferecidos no estabelecimento, tais como, cadeiras, camarotes ou áreas reservadas.

Art.2º A gratuidade prevista nesta lei se dará mediante a apresentação da carteira de identidade funcional.

Parágrafo único. Não será exigido fardamento do policial civil para autorização da entrada gratuita.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 24 de fevereiro de 2023.**

EDNAILSON ROZENHA
Deputado Estadual





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Ednailson Rozenha

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que estabelece a entrada gratuita de membros das forças policiais do Estado do Amazonas, em atrações e eventos culturais, artísticos, esportivos, de lazer e entretenimento. Importante lembrar que, durante a pandemia do COVID-19, por estarem na categoria de serviço essencial, continuaram expostos de modo a garantir a segurança da população.

A proposta legislativa visa promover o reconhecimento pelos serviços prestados por esses profissionais e incentivar os integrantes das forças policiais a participarem de atividades de lazer, esportivas, culturais e de entretenimento como medida de reconhecimento, melhoria da qualidade de vida, além do fortalecimento dos vínculos familiares.

A propositura não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado, nem viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Ademais, sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública

Diante da exposição, conclamo os nobres pares ao acolhimento da propositura que em muito contribuirá para o Estado do Amazonas.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
24 de fevereiro de 2023.

EDNAILSON ROZENHA
Deputado Estadual

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.007101:

EDNAILSON LEITE ROZENHA - EM 27/02/2023 15:55:02

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 64C5C423000C0C87 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2023.10000.00000.9.007101
Data 27/02/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.007101

Origem

Unidade: DEP. ROZENHA
Enviado por: ROBERVAL LOPES CAVALCANTE
Data: 27/02/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA